



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1093/2025

Requerem a extinção do regime de urgência do Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, o qual Dispõe sobre a Política Municipal de Responsabilidade e Proteção Socioambiental contra a Poluição Sonora por Artefatos Pirotécnicos, estabelece o regime sancionador administrativo, e dá outras providências.

Os vereadores signatários, **ALEXANDRE ZOCHÉ**, relator pela Comissão de Justiça e Redação, **ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI**, **JOECIR BERNARDI**, **RAFAEL FOSS** e **DIOGO DOMINGOS GRANDO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a extinção do regime de urgência do Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, o qual Dispõe sobre a Política Municipal de Responsabilidade e Proteção Socioambiental contra a Poluição Sonora por Artefatos Pirotécnicos, estabelece o regime sancionador administrativo, e dá outras providências.

A extinção do regime de urgência para o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025 mostra-se necessária diante da complexidade, do alcance e das implicações jurídicas, administrativas e sociais inerentes à matéria. Trata-se de uma proposição que não apenas revoga integralmente a Lei nº 5.627/2020, mas institui um novo microsistema normativo sobre política socioambiental, fiscalização, responsabilidade administrativa, procedimento sancionador, mecanismos de prova, regime de corresponsabilidade e critérios de aplicação de sanções.

Dada essa amplitude, o rito ordinário se revela indispensável para assegurar o debate democrático e plural previsto no §4º do art. 175 do Regimento Interno, permitindo que o Legislativo, a sociedade civil, os setores econômicos eventualmente impactados, o Poder Executivo e entidades técnicas especializadas possam analisar com profundidade todos os dispositivos propostos. A matéria envolve temas sensíveis como poder de polícia



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





municipal, ônus probatório, criação de deveres administrativos, alteração de práticas comerciais e impacto direto sobre atividades regulamentadas, exigindo, portanto, diálogo institucional ampliado.

A tramitação urgente poderia comprometer a devida instrução legislativa, sobretudo porque o projeto modifica substancialmente procedimentos de fiscalização ambiental, institui responsabilidades solidárias, redefine conceitos técnicos, cria novas obrigações para agentes públicos e privados e estabelece sanções de natureza pecuniária e administrativa. Questões dessa natureza demandam análise cautelosa, sob pena de fragilizar a segurança jurídica e a efetividade futura da norma.

Portanto, a retirada do regime de urgência não busca retardar a apreciação da proposta, mas garantir que sua tramitação ocorra com o rigor técnico, a transparência e a participação social que uma política pública dessa magnitude exige. Assim, fundamentado no §4º do art. 175 do Regimento Interno, o relator entende que o rito ordinário é a via mais adequada para assegurar a qualidade legislativa, o debate responsável e a construção consensual de uma norma equilibrada e efetiva.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E68-7CFC-FF43-1512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 12/12/2025 14:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 12/12/2025 15:37:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 12/12/2025 15:43:52
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 12/12/2025 15:55:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 12/12/2025 16:46:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2E68-7CFC-FF43-1512>